

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

### LEI ORDINÁRIA N° 4995, DE 29 DE MAIO DE 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1

DO CONSELHO MUNICIPAL DE

#### **DESENVOLVIMENTO URBANO**

Seção I

Das Disposições Gerais

- **Art.1° -** Fica pela presente lei, regulamentado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis COMDURB , conforme o disposto no Estatuto da Cidade Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor do Município de Assis Lei Complementar n° 10 , de 10 de outubro de 2006, art. 126.
- Art.2º O COMDURB é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.
- **Art. 2º** O COMDURB-ASSIS é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado ao Poder Executivo do Município de Assis. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).

#### Secão II

### **Dos Objetivos**

- Art.3° O COMDURB rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
- I assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas, voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, do parcelamento, do uso e ocupação do solo,do saneamento ambiental,dos transportes urbanos e da infra-estrutura;
- II acompanhar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política de desenvolvimento urbano do Município de Assis.

#### Seção III

#### Da Competência

#### Art.4°. Compete ao COMDURB:

- I acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis;
- I acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis, no que se refere à produção das leis complementares ali inscritas; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- II deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do
   Plano Diretor Participativo de Assis;
- **III** deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
  - IV acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

analisar, quando necessário, casos específicos;

- V acompanhar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:
- VI estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros do
   Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;
- **VII** supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;
- **VIII** deliberar sobre situações não definidas pela legislação urbanística municipal;
- IX convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
- X convocar a Conferência Municipal das Cidades no mínimo a cada 2
   (dois) anos;
- XI elaborar propostas, examinar e emitir pareceres aos temas afetos à política urbana do Município de Assis;
- **XII** propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDURB com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, nos âmbitos municipais, estaduais e federais, buscando o fortalecimento da participação social;
- **XIII** organizar plenárias e audiências públicas para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana, os quais possam gerar impactos significativos no meio onde se pretenda inserí-los;
- XIV estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana;
- XV manter canais de comunicação, relacionados aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

- **XVI -** acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada quanto aos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos na área de desenvolvimento urbano;
- **XVII** analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- **XVIII -** acompanhar e avaliar a elaboração de planos de urbanização específicos e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;
- XIX supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas, privadas e filantrópicas vinculadas às políticas de desenvolvimento urbano;
- XX acompanhar as atividades da Câmara Municipal e suas audiências públicas nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- **XXI -** elaborar e aprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o seu regimento interno;

### Seção IV

#### Da Composição

- **Art.5° -** O COMDURB será composto de forma paritária, com membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.
- **Art.5°.** O COMDURB será composto de forma paritária, com membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, com seus respectivos suplentes, na seguinte forma:

São representantes do Poder Público:

I - 04 (quatro) titulares e seus suplentes do Poder Executivo Municipal;



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- II 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente:
- III 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Estadual da Agricultura;
- IV 02 (dois) representantes titulares e seus suplentes das concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica e transporte coletivo;

### São representantes da Sociedade Civil:

- I 03 ( três) representantes titulares e seus suplentes eleitos pelas seguintes classes: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região; do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários – CRECI e da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;
- II 01 (um) representante titular e seu suplente de ONG para Desenvolvimento Sustentável:
  - III 01 ( um ) representante titular e seu suplente dos Clubes de Serviços;
- IV 01 (um) representante titular e seu suplente da Associação de Moradores de Bairro da Zona Urbana;
- V 01 (um) representante titular e seu suplente da Associação de Moradores de Bairro da Zona Rural;
- **VI** 01 representante titular e seu suplente da Comunidade. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5631, de 15 de março de 2012).
  - Art.6° São representantes do Poder Público:
  - I 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;



### Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- **III** 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
  - V 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- **VI -** 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Assisense de Cultura FAC;
- **VI -** 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- **VII -** 02 (dois) representantes de concessionárias de serviços públicos das áreas de saneamento básico, energia e transporte;
- **VII** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- **VIII -** 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista UNESP;
- IX 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios-APTA;
- X 01 (um) representante do Instituto Florestal Floresta Estadual de
   Assis:
- XI 01 (um) representante da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA;
- XII 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de
   Assis EDR, vinculado ao programa de microbacias;
  - XIII 01(um) representante da Câmara Municipal de Assis.
  - Art.7° São representantes da sociedade civil:
- I 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
   Agrônomos de Assis e Região;
  - II 01 (um) representante de entidade sindical patronal;



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- **III -** 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários CRECI:
- IV 03 (três) representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável:
- IV 02 ( dois ) representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- V 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB com atuação nas áreas de direito urbanístico ou de direito ambiental;
- **VI -** 01 (um) representante das entidades sindicais de trabalhadores e de cooperativas populares baseadas em Assis;
- VII 01 (um) representante das Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Assis;
- **VIII -** 01 (um) representante das Associações de Moradores da cidade de Assis:
- IX 01 (um) representante do Conselhos Municipais da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso de Assis:
- X 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio
   Ambiente COMDEMA;
- **XI -** 01 (um) representante da comunidade assisense, que será indicado pelos demais conselheiros, para compor o COMDURB.
- XI 02 ( dois ) representantes de associações civicas cujos fins estatutários incluam explicitamente o desenvolvimento humano e/ou da cidade; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- XII 01 ( um ) representante de entidades privadas de educação; (Acrescido pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- XIII 01 ( um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública; (Acrescido pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- **Art.8°** A função desempenhada pelos conselheiros no COMDURB não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.
- § 1°. A cada membro corresponde 1 (um) suplente, que suprirá, automaticamente, a falta ou impedimento do respectivo titular.
- § 2°. Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam.
- § 3°. Os conselheiros de que tratam os incisos I a XI do Artigo 7° não deverão manter vínculo formal com o Poder Público, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2°.
- § 4º Os Conselheiros inscritos nos Incisos IV, VI, VII, VII e XI do artigo 7º serão admitidos ao plenário após o processo eletivo referido na resolução COMDURB-ASSIS 01/09 publicada no Diário Oficial de Assis nº 1244, de 15 de Jullho de 2.009.(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).

#### Seção V

#### Do mandato dos membros do COMDURB

- **Art.9° -** A nomeação e posse dos conselheiros do COMDURB far-se-á por ato do Prefeito Municipal.
- § 1°. A primeira gestão do COMDURB deverá ser nomeada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.
- § 2°. No primeiro ano de um novo mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal os representantes dos órgãos públicos deverão ser indicados em até 60 (sessenta dias) de sua posse.
- Art.10° O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O mandato



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 1 (um) ano, somente permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

**Art. 10°** - O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2( dois ) anos, permitida a recondução por mais 2 ( dois ) anos. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 ( dois ) anos, somente permitida a recondução por mais 2 ( dois ) anos. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).

**Art.11º -** As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

- **Art.** 11° As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 ( trinta ) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, ou solicitar à Mesa do plenário que proceda de acordo com a Resolução COMDURB-ASSIS 01/09 de 15 de Julho de 2.009.(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- **Art.12º** Na hipótese da ausência definitiva do conselheiro titular, o suplente assumirá o cargo do titular, temporariamente, até a indicação de um novo titular que se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § Único Caso o suplente assuma a titularidade definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### Seção VI

### Do Funcionamento

Art.13º - O COMDURB funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias que serão presididas pelo seu Presidente.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art.14º -** O COMDURB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por autoconvocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art.15º** - A organização e o funcionamento do COMDURB serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e homologado por Decreto em até 60 (sessenta) dias de sua aprovação.

### Seção VII

### Da Coordenação e da Administração

- **Art.16º -** O COMDURB será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Diretoria Executiva cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade.
- **Art. 16º** O COMDURB-ASSIS será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Mesa Diretora cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- § Único O Presidente e a Diretoria Executiva serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução por até mais (um) ano, consecutivamente.
- **Art.17º** O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional para o pleno funcionamento do COMDURB.

#### Capítulo 2



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

**Dos Objetivos** 

- **Art.18º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município de Assis, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política de desenvolvimento urbano, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.
- Art.19º Na formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FMDU deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- I integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas públicas que promovam a requalificação urbana e a melhoria da qualidade de vida da população;
- II preservação e a recuperação do meio ambiente, nos programas de revitalização de áreas públicas e de requalificação ou remoção de assentamentos de interesse social;
- III concessão de financiamentos de programas e projetos destinados prioritariamente à população de renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos;
- IV empreendimentos que gerem retorno, capazes de subsidiar o atendimento em projetos habitacionais e de desenvolvimento urbano voltados, prioritariamente,para as famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- V preservação e recuperação do meio ambiente nos programas de requalificação ou remoção de habitação de interesse social;(Revogado pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- VI adoção de prazos e carências, de limites de financiamento, de juros e encargos diferenciados em função da condição socioeconômica da população a



### Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

ser beneficiada.(Revogado pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).

### Seção II

#### Do Conselho Gestor do FMDU

- **Art.20°** O FMDU será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 04 (quatro) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até mais 3 (três) anos,da seguinte forma:
- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento
   Obras e Serviços desde que envolvido com assuntos de desenvolvimento urbano do Município;
  - II 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento
   Urbano de Assis COMDURB.
- § 1°. Os membros indicados pelo COMDURB serão escolhidos pelos seus pares dentre os conselheiros representantes da sociedade civil.
- § 2°. As funções desempenhadas pelos membros no Conselho Gestor do FMDU não serão remuneradas, sendo consideradas serviço de relevante interesse público.
- § 3°. Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda e pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços (SEMPLOS).
- **Art.21.** Ao Conselho Gestor do FMDU caberão as seguintes atribuições:
- I manter os controles necessários à execução orçamentária do
   FMDU, encaminhando mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações de pagamento, receitas e despesas;



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- II disponibilizar para acompanhamento e controle do COMDURB, o balanço mensal do FMDU;
- III elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do FMDU;
- IV promover audiência pública semestral para demonstração dos recursos do FMDU e sua aplicação.

### Seção III

#### Dos Recursos do FMDU

#### **Art.22.** Constituirão receitas do FMDU:

- I recursos próprios do Município;
- II transferências intergovernamentais;
- III transferências de instituições privadas;
- IV transferências de pessoas fisicas;
- V recursos provenientes da aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade e incluídos no Plano Diretor do Município de Assis;
  - VI doações;
  - VII outras receitas que lhe sejam destinadas por lei;
- VIII receitas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios.
- § Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.
- Art.23º A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei.



### Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### Seção IV

### Das Aplicações dos Recursos do FMDU

- **Art.24° -** Os recursos do FMDU serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da função social da cidade e da propriedade, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município de Assis, de acordo com o que segue:
  - I regularização fundiária;
  - II execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II Elaboração e execução de programas e projetos de interesse social, requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
  - III constituição de reserva fundiária;
  - IV ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V implantação de infra-estrutura ou equipamentos urbanos e comunitários:
  - VI -criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII criação de unidades de conservação ou de proteção de outras áreas de interesse ambiental:
  - VIII proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
  - IX recuperação de áreas degradadas;
- X atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços, prestados à população de baixa renda que se encontre em situação de risco;
- X Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços prestados à população; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009).
- X obras e serviços destinados a restabelecer cenários destruídos por eventos climáticos adversos, como a reconstrução ou recuperação da



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

infraestrutura pública, estradas vicinais e prédios públicos. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6277, de 07 de fevereiro de 2017).

XI - na aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, que envolvam a recuperação e a requalificação do patrimônio natural, histórico cultural, que exijam intervenções construtivas, de provimento de infra-estrutura urbana ou de saneamento ambiental.

#### Seção V

### Do Orçamento

**Art.25º** - O orçamento do FMDU evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as diretrizes do Plano Diretor do Município de Assis e os princípios de universalidade, do equilíbrio e de equidade.

### Seção VI

#### Da Contabilidade

**Art.26°** - O FMDU terá contabilidade própria, que registrara todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

#### Capítulo III

### Das Disposições Finais

- Art.27º As resoluções de ordem financeira delegadas ao Conselho Gestor serão publicadas por meio de Decreto do Prefeito Municipal.
  - Art.28º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
  - **Art.29° -** Revogam-se as disposições em contrário.



aço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2.007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

### SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E

### **NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicada no Departamento de Administração em 29 de maio de 2007.